

ATA DA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN.

1 – DATA, HORA, FORMA E LOCAL DE REALIZAÇÃO:

Realizada no dia 22 de abril de 2019, às 16h, de forma presencial na Sede da CESAN, situada na Avenida Governador Bley, 186, 3º andar, Centro, Vitória – ES.

2 – CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:

A presente reunião foi realizada presencialmente com participação de todos os membros atuais, nos moldes do Subitem 5.1.4, “f” do Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade da CESAN, com encaminhamento de documentos eletronicamente em 22/04/2019 pelo Coordenador.

Registra-se que a Drª Juliana Paiva Faria Faleiro apresentou carta de renúncia em 21/02/2019 ao Presidente do Conselho de Administração. Até o momento não foi promovida sua substituição.

Presentes os membros, secretariando a Reunião Romeu Souza Nascimento Júnior.

3 – COMPOSIÇÃO DA MESA

Romeu Souza Nascimento Júnior
Mateus Rodrigues Casotti

4 – DISCUSSÕES

Inicialmente os membros registraram que para a análise dos indicados, o Comitê de Elegibilidade adotou o seguinte procedimento, constante em verificar:

- a) se o formulário enviado está de acordo com o formulário padrão utilizado pela CESAN;
- b) se o formulário enviado encontra-se devidamente rubricado e assinado, com o preenchimento dos dados pessoais e, no caso do membro suplente do Conselho de Administração, não objeto de recondução, com a indicação da formação acadêmica e experiência profissional;
- c) No caso do membro suplente do Conselho de Administração, não objeto de recondução, se houve o preenchimento devido quanto aos itens relativos à reputação ilibada e vedações;
- d) No caso do membro suplente do Conselho de Administração, não objeto de recondução, a análise da documentação comprobatória do indicado, em relação a: formação acadêmica aderente ao cargo para o qual houve a indicação, experiência profissional e notório conhecimento compatível com o cargo indicado, compatíveis com as informações lançadas no formulário.

Conforme pauta e documentos encaminhados foram consolidados as seguintes deliberações:

ATA DA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN.

4.1 – Avaliação de Requisitos para eleição como Conselheiro de Administração

Houve indicação do Sr. Pedro Ivo da Silva como suplente de Conselheiro de Administração.

O indicado encaminhou à Secretaria do Conselho de Administração da CESAN o formulário, conforme padrão utilizado, devidamente preenchido e rubricado, bem como cópias de documentos, cujo arquivo deverá ser mantido por aquela Secretaria.

O indicado informa no Formulário de Elegibilidade com relação ao atendimento dos requisitos de experiência, formação e notório conhecimento, o enquadramento nas previsões da legislação e do Estatuto, apresentando documentação correspondente, sendo verificado pelo Comitê:

- a) Experiência - Dentre as diversas atividades informadas e comprovadas pelo indicado, considerando que os requisitos do inciso primeiro do artigo 17 da Lei 13.303/2016 são alternativos, o comitê utilizou a seguinte experiência, suficiente para comprovação do requisito legal:

Artigo 17, I, “b”, 2 - 04 (quatro) anos ocupando cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público.

O indicado, conforme documentos e informações apresentadas, exerceu, dentre os inúmeros cargos em sua carreira, os seguintes cargos:

- Secretário de Estado da Administração e dos Recursos Humanos do Espírito Santo (SEAR) – 26/01/1996 a 29/12/1998;

- Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos de Cariacica – 05/01/2006 a 31/12/2012;

- Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Vila Velha – 13/11/2014 a 09/04/2015;

- Secretário Municipal de Governo de Vila Velha – 09/04/2015 a 31/12/2016;

- Secretário Municipal de Gestão Estratégica de Cachoeiro de Itapemirim – 01/01/2017 a 30/10/2017.

- b) Formação – O indicado informa ser graduado em Administração e Direito, bem como pós graduado em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, cumprindo, o requisito do artigo 17, II da Lei 13.303/2016.

- c) Notório conhecimento – O indicado informa suas diversas atividades profissionais de gestão, destacando as funções de Secretário Estadual e Municipal (por mais de 10 anos), além de cargo de Diretor e Conselheiro de Administração da PRODEST de forma a atender ao requisito do artigo 17, caput da Lei 13.303/2016.

Com relação à inexistência de vedações e restrições à indicação ao cargo de Conselheiro de

ATA DA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN.

Administração, incluindo as relativas à independência, bem como a sua reputação ilibada, conforme artigo 17, caput, inciso III e §§2º e 3º e artigo 22 da Lei 13.303/2016, o indicado afirma atender plenamente, conforme declaração firmada no Formulário de Elegibilidade, apresentando também Declaração de Inelegibilidade, conforme modelo estabelecido pelo Decreto Estadual nº 3065-R/2012.

O candidato apresentou antecipadamente os documentos estabelecidos no Decreto Estadual 3065-R/2012, pré-requisitos para posse, quais sejam:

- a) Certidões negativas da Justiça Federal do Espírito Santo, Cível e Criminal;
- b) Certidões negativas da Justiça Estadual do Espírito Santo, Cível e Criminal;
- c) Certidões negativa criminal e de quitação eleitoral da Justiça Eleitoral;
- d) Certidões negativas da Justiça Militar da União e da Justiça Militar Estadual do Espírito Santo;
- e) Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas da União;
- f) Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado.

Dessa forma, considerando as declarações apresentadas pelo indicado, as informações disponíveis ao Comitê e a declaração de ausência de vedações, o Comitê opina favoravelmente a sua eleição.

4.2 – Avaliação de Requisitos para recondução de Membros do Conselho Fiscal, Conselho de Administração e Diretoria

Houve indicação para recondução de todos os membros representantes do acionista majoritário, independente e dos acionistas minoritários, com inversão do titular no Conselho Fiscal, bem como Diretores quais sejam:

- a) Conselho de Administração
 - I. Pedro Meneguetti – Titular (independente)
 - II. Cláudia Vera Dallapicola Teixeira Contarato – Titular
 - III. Rafael Grossi Gonçalves Pacífico – Titular
 - IV. José Marcos Travaglia – Titular
 - V. José Alves Paiva – Titular (minoritário)
 - VI. Joseane de Fátima Geraldo Zoghbi – Suplente
 - VII. Magaly Guimarães Lucas – Suplente
 - VIII. Flávia Coutinho Paiva – Suplente (minoritário)
- b) Conselho Fiscal
 - I. Alaimar Ribeiro R. Fiuza - Titular
 - II. Davi Diniz de Carvalho – Titular
 - III. André Rosetti Bresciani – Titular (minoritário)
 - IV. Roberta Altoé Lírio – Suplente
 - V. Leonardo Galazzi Zanotelli – Suplente
 - VI. Edson Luiz Bermudes Ferreira – Suplente (minoritário)

ATA DA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN.

c) Diretoria:

- I. Carlos Aurelio Linhalis – Diretor Presidente/Conselheiro Titular (nato)
- II. Thiago Jose Goncalves Furtado – Diretor de Engenharia e Meio Ambiente
- III. Rodolpho Gomes C6 – Diretor Operacional
- IV. Weydson Ferreira do Nascimento – Diretor Administrativo e Comercial

Inicialmente observa-se que se trata de recondução de todos os membros, destacando-se que a Lei 13.303/2016, no artigo 13, VII permite até 03 (três) reconduções consecutivas para o Conselho de Administração e Diretoria, e no artigo 13, VIII até 02 (duas) conduções consecutivas para o Conselho Fiscal.

Para os Conselheiros Fiscais indicados pelo Acionista Majoritário, trata-se da primeira recondução, sendo permitida mais uma.

Com relação aos Conselheiros Fiscais (titular e suplente) indicados pelos Acionistas Minoritários, trata-se da segunda recondução possível pela legislação.

Verifica-se que permanece a observância do artigo 26, §2º da Lei 13.303/2016, já que os senhores Davi Diniz de Carvalho (titular) e Leonardo Galazzi Zanotelli (suplente) são servidores públicos efetivos do Estado.

Para os Diretores e Conselheiros de Administração, representantes do Acionista Majoritário e dos Acionistas Minoritários, bem como o independente, trata-se da primeira recondução, sendo possível outras duas consecutivas.

Além disso, quando da eleição dos membros representantes dos Acionistas Minoritários no Conselho de Administração e Conselho Fiscal (em 2017), bem como na eleição dos membros representantes do acionista majoritário, membro independente e Diretores para complementação de mandatos na Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal (em 2019), foram observados os requisitos exigidos pela Lei 13.303/2016 para tais cargos, cabendo, então, apreciar se permanecem válidos os requisitos e a inexistência de vedações.

Como já atuam na Diretoria e nos Conselhos Fiscal e de Administração, os documentos pessoais já se encontram arquivados junto às Secretarias dos Órgãos, sendo que todos os indicados ratificaram manter o atendimento dos requisitos e não possuir vedações conforme declarações apresentadas.

Houve ainda extração pelo próprio Comitê de certidões negativas dos Tribunais de Contas da União e do Estado, verificação de não constar os nomes dos indicados na lista de responsáveis inabilitados divulgada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e emissão de Certidões Negativas do Conselho Nacional de Justiça, demonstrando que não constam os nomes dos indicados no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, estando os arquivos digitais nas pastas de Cadastros do Comitê de Elegibilidade.

Dessa forma, considerando as declarações apresentadas pelos indicados, ratificando o atendimento dos requisitos, bem como a ausência de vedações e as informações disponíveis ao Comitê, o Comitê opina favoravelmente à eleição daqueles.

Deverão as Secretarias dos Órgãos em que os indicados atuam observarem as disposições do



ATA DA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN.

Decreto Estadual nº 3065-R/2012, incluindo apresentação da Declaração e documentos pertinentes para a eleição e/ou posse.

Nada mais havendo a tratar, o Coordenador deu por encerrada a Reunião, às 16:30h, pelo que eu, Romeu Souza Nascimento Júnior, lavrei a presente Ata, que vai, depois de lida e aprovada, assinada pelos presentes.

Mateus Rodrigues Casotti
COORDENADOR

Romeu Souza Nascimento Júnior
MEMBRO